

**PARECER N° /2013**

**COMISSÕES DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
PROJETO DE LEI N° 48/2013**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**

**RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 48/2013 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para alterar a lei n.º 2.803, de 4 de dezembro de 2012 que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio de Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”

A referida alteração busca alterar valores de entidades listadas nos Anexos I, II e III, bem como incluir ao anexo III a Associação dos Moradores da Comunidade da Inhumas, a Associação de Pessoas com Deficiência (APDU), a Associação Beneficente Natal Justino da Costa e o Fórum do Futuro.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 16 de maio de 2013, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analizando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em destaque, conclui-se que a alteração proposta tem por finalidade atender aos dispositivos insertos nos artigos 31 e 32 da Lei nº 2.781, de 29 de junho de 2012, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, os quais vedam a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições que não estejam autorizadas por lei específica.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também faz essa imposição em seu artigo 26, que assim dispõe:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Destarte, percebe-se que a intenção do Sr. Prefeito é obter autorização em lei específica com finalidade de incluir as entidades: Associação dos Moradores da Comunidade da Inhumas, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.769.779/0001/77; Associação de Pessoas com Deficiência (APDU), inscrita no CNPJ sob o n.º 12.284.609/0001-19, a Associação Beneficente Natal Justino da Costa, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.320.260/0001-07 e o Fórum do Futuro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.170.246/0001-77, no Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições de 2013, bem como alterar o valor de algumas entidades, conforme relacionado no quadro a seguir:

N.º de ordem	Nome da Entidade	Valor Original	Valor Atualizado	Diferença	Classificação da Despesa
<i>Anexo I – Auxílios</i>					
020	Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas – Ascanor	4.700,00	25.000,00	20.300,00	Auxílio

<i>Anexo II – Subvenções Sociais (Recursos Próprios)</i>					
001	Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP – Unaí	75.500,00	327.833,32	252.333,32	Subvenção Social
004	Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais – Apae	97.000,00	392.333,32	295.333,32	Subvenção Social
005	Associação Mão Amiga	141.100,00	247.033,32	105.933,32	Subvenção Social
007	Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP	69.700,00	118.000,00	48.300,00	Subvenção Social
<i>Anexo III – Contribuições</i>					
008	Associação Recicla Unaí	69.700,00	91.200,00	21.500,00	Contribuições
009	Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais – Cepasa	75.500,00	205.172,00	129.672,00	Contribuições
015	Liga Desportiva Unaíense	26.000,00	64.400,00	38.400,00	Contribuições
021	Associação dos Moradores da Comunidade Inhumas – AMCI	0,00	30.000,00	30.000,00	Contribuições
022	Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU	0,00	8.000,00	8.000,00	Contribuições
023	Associação Beneficente Natal Justino da Costa	0,00	80.000,00	80.000,00	Contribuições
024	Fórum do Futuro	0,00	50.000,00	50.000,00	Contribuições
<b>Total</b>		<b>559.200,00</b>	<b>1.638.971,96</b>	<b>1.079.771,96</b>	-

Para cobrir tal despesa, o Sr. Prefeito informa que utilizará recurso do orçamento vigente, o que infere-se o uso da autorização contida no art. 8º da Lei Orçamentária do exercício de 2013 (Lei 2.813, de 31 de dezembro de 2012, republicada em 9 de janeiro de 2013).

Com efeito, o Sr. Prefeito deveria ter instruído a matéria sob exame com a referida declaração do ordenador de despesas e com o relatório de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Tais documentos não foram enviados pelo fato de o impacto orçamentário financeiro poder ser extraído do próprio projeto. No caso o acréscimo de despesa com subvenções sociais, contribuições e auxílios será de R\$ 1.079.771,96 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). É importante que, caso haja necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para cobertura das novas despesas, tal crédito seja aberto por anulação de despesas existentes, afim de não causar impacto orçamentário no orçamento vigente.

Quanto à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 48/2013, verifica-se que apenas corrigiram-se erros formais, por recomendação da Consultoria Orçamentária desta Casa, não alterando a essência do Projeto. A mesma, portanto, não merece análise mais aprofundada.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de junho de 2013.

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**  
*Relator Designado*